

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS  
Praça Josino de Paula Brito, nº 280 Centro CEP 37.160-000  
www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: contato@camaracg.mg.gov.br  
Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35) 3853-1160

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

**3.1** O valor anual do fornecimento será até **R\$ 14.158,00 (catorze mil e cento e cinquenta e oito reais)**.

**3.2** Nos preços, unitário e global, deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do avençado, tipo despesas com tributos, seguros, taxas, tarifas, alimentação e outros encargos ou acessórios.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1** Efetuar os serviços, após a assinatura do contrato, nos locais determinados pela Câmara Municipal, de conformidade com as especificações solicitadas e não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do Legislativo;


**4.2** Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos decorrentes da execução do objeto contratual, como encargos relativos à legislação trabalhista, **CONTRATANTE**;



**4.3** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros;

**4.4** Manter durante a execução do Contrato atualizados os comprovantes de regularidade com a Fazenda Pública Municipal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

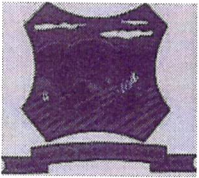
**4.5** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos ou despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei;

**4.6** Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente a Câmara Municipal de Campos Gerais - MG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

  
Denilson Coelho  
PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL







CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS  
Praça Josino de Paula Brito, nº 280 Centro CEP 37.160-000  
www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: contato@camaracg.mg.gov.br  
Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35) 3853-1160

**4.7 A CONTRATADA** não poderá, em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, sem prévia autorização;

**4.8** Os profissionais da **CONTRATADA** deverão estar à disposição do **CONTRATANTE** para execução do objeto do contrato, bem como estarem segurados de vida, em caso de qualquer evento fortuito que venha a ocorrer;

**4.9 A CONTRATADA** será responsável e se sujeitará, além de todas as regras previstas neste instrumento, bem como Aviso de Contratação, Termo de Referência e DFD, além das penalidades previstas na Lei nº 14.133/21.

**4.10** Conforme acordado, a **CONTRATADA** deverá iniciar o fornecimento em 18 DE FEVEREIRO DE 2025, e com data prevista para finalização no período de 12 meses.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO, PAGAMENTO E REAJUSTE**

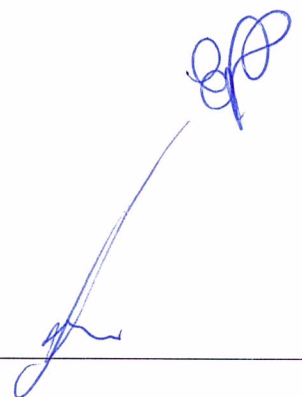
**5.1-** O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, após o fornecimento mensal, contados da apresentação da nota fiscal correspondente a execução dos serviços prestados e autorização do setor competente, sem as quais, o pagamento ficará retido, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

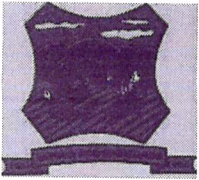
**5.2** - As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à seção financeira.

**5.3** Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

  
Denilson Coelho  
PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS  
Praça Josino de Paula Brito, nº 280 Centro CEP 37.160-000  
www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: contato@camaracg.mg.gov.br  
Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35) 3853-1160

O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a **CONTRATADA** às sanções enumeradas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

**6.0- Multas:**

**6.1** - Multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, pelo atraso de até 01 (um) dia na prestação dos serviços.

**6.2** - Multa de até 15% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão de Contrato.

**6.3** - No caso de negligência, a multa será de 1% (hum por cento) do valor do contrato;

**6.2.4** - No caso da **CONTRATADA** se conduzir dolosamente durante a execução do contrato, a multa será de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

**6.3** - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

**6.4** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**6.5** - As penalidades de advertência e multa previstas nos itens 6.1 e 6.2 serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.

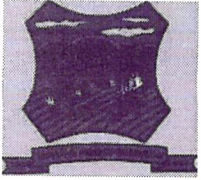
**6.6** - A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência do Presidente da Câmara Municipal de Campos Gerais - MG, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

**6.7** - Além das hipóteses anteriores, poderá a **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da **CONTRATADA**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

Denilson Coelho  
PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS  
Praça Josino de Paula Brito, nº 280 Centro CEP 37.160-000  
www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: contato@camaracg.mg.gov.br  
Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35) 3853-1160

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 147 e seguintes da Lei 14.133/2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa, prevista no art. 139 da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplica-se à execução deste contrato e especialmente aos casos omissos, o disposto na Lei 14.133/2021, de 01 de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO, VINCULAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**9.1** Os serviços deverão ser realizados de acordo com as solicitações da Câmara Municipal de Campos Gerais - MG.

**9.2** O Contrato vigorará por 12 meses, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nos moldes do art. 107 da Lei 14.133/2021, via termo aditivo.

**9.3** O presente contrato entrará em vigor a partir da sua assinatura.

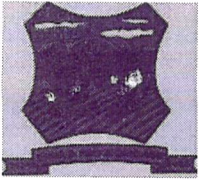
**9.4** O contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela **CONTRATADA**, sem autorização por escrito do **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**10.1** Prestar informações necessárias, com clareza, à **CONTRATADA**, para execução dos serviços avençados;

**10.2** Credenciar perante a **CONTRATADA**, mediante documento hábil, servidores autorizados a solicitar assessoramento;

Denilson Coelho  
PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS**  
Praça Josino de Paula Brito, nº 280 Centro CEP 37.160-000  
www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: contato@camaracg.mg.gov.br  
Campos Gerais - Minas Gerais - TeleFax: (35)3853-1160

**10.3** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venha a ocorrer, em função da execução do contrato, para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços;

**10.4** Colocar à disposição dos técnicos da **CONTRATADA** equipamento, espaço e local de trabalho adequado para prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MODIFICAÇÃO E DO ADITAMENTO**

Qualquer modificação de forma, qualidade, ou quantidade (supressão ou acréscimo), bem como prorrogação do prazo do objeto ora contratado, poderá ser determinada através de aditamento, atendido o disposto no artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Campos Gerais MG, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

**Campos Gerais - MG, 17 de fevereiro de 2025.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS/MG**  
Denilson Coelho  
PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL

**Presidente**

Nilton da Costa – ME

CNPJ Nº 04.630.735/0001-50

### **TESTEMUNHAS:**

1)

CPF: 133.237.956-79

2)

CPF: 149.970.306-60